## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0017071-15.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Inadimplemento** 

Requerente: Associação São Bento de Ensino

Requerido: Flávia Zago Lombardi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO pediu a condenação de FLÁVIA ZAGO LOMBARBI ao pagamento da importância de R\$ 4.761,27, correspondente ao valor de mensalidades escolares que deixou de pagar.

Citada, a ré não contestou o pedido.

É o relatório.

## Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Demais disso, os documentos juntados comprovam a relação jurídica contratual, da qual decorre a obrigação da ré, de pagar o valor cobrado.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para a autora a importância de R\$ 4.761,27, com correção monetária e juros moratórios subseqüentes àqueles já contabilizados na planilha de cálculo que instruiu a petição inicial, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.C.

São Carlos, 10 de julho de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA